



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência visa atender os preceitos constitucionais caput do art. 37, inciso XXI, da CF/88, ao Manual de Norma Geral de Licitações, no item 3.2., como um todo, e, informar à Consultoria Jurídica cujo objetivo da Contratação do Docente Dr. Heliomar Rios Ferreira, inscrito no CPF n. 805.435.613-72, para ministrar o tema **“Imóvel Rural e a Atividade Jurisdicional/Regularização Fundiária Rural”**, no Curso de Regularização de Registros Imobiliários Urbanos e Rurais para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na modalidade à distância – EAD.

1 - Objeto da Contratação

O curso proposto tem por objetivo geral Compreender os procedimentos e as normas relativas à regularização fundiária urbana e rural, de modo a qualificar os Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para que o Poder Judiciário possa ser instrumento de regularização imobiliária e, de resolução de conflitos fundiários individuais e coletivos, mediante a prestação de uma atividade jurisdicional justa, efetiva e adequada, nos âmbitos judicial e extrajudicial.

2 - Justificativa da Contratação do Serviço

O presente Curso contemplará as disposições preconizadas pela Lei Federal n. 6.766/1979 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano) e constantes nos diversos Provimentos e Resoluções editados pelo Conselho Nacional de Justiça (regulamentado pela Resolução CNJ n. 67/2009 que aprovou o seu Regimento Interno), acerca da matéria, a exemplo do Provimento CNJ n. 44/2015, que estabeleceu normas gerais para o registro da regularização fundiária urbana.

Abordará o provimento 23/2012 (restauração de registros); Provimento 24/2012 (justiça aberta); Provimento 45/2015 (livro diário); Provimento 74/2018 (padrões mínimos de tecnologia da informação); Provimento 76/2018 (periodicidade do recolhimento do valor da renda líquida excedente); Provimento 77/2018 (designação de responsável interino); Provimento 85/2019 (agenda 2030); Provimento 88/2019 (procedimentos de controle); Provimento 39/2014 (CNIB); Provimento 89/2019 (SREI); Recomendação 9/2013 (manutenção de arquivos de segurança); Resolução 80/2009 e Provimento 77/2018 (vacância dos serviços notariais e registrais); Resolução 81/2009 (concursos públicos para as notas e registros); Resolução 20/2006 (vedação de contratação de parentes de magistrados por delegados extrajudiciais) e Resolução 110/2010 (fórum de assuntos fundiários).

Abordará, também, os aspectos gerais sobre Organização Judiciária (Lei Estadual n. 10.845/2007 - dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia, a administração e o funcionamento da Justiça e seus serviços auxiliares), bem como as atribuições da Corregedoria Geral de Justiça, Corregedoria das Comarcas do Interior, Corregedoria Permanente e, também, os procedimentos disciplinados pela Lei Estadual n. 12.209/2011 (dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia). Tais temáticas estão voltadas à aplicação do conhecimento no âmbito do Poder Judiciário, evidenciadas durante o tratamento diário de questões judiciais referentes aos fatos jurídicos específicos, quais sejam, tratamento de conflitos fundiários urbanos e rurais e sua regularização.

/wabf/iat



TJADM202119616V01

3 - Especificação da Execução do Serviço

Ministrar o Curso Regularização de Registros Imobiliários Urbanos e Rurais, com carga horária total de 6 horas/aula, que ocorrerá nos dias 01/06 e 18/06/2021, na modalidade à distância – EAD, sobre o Tema “**Imóvel Rural e a Atividade Jurisdicional/Regularização Fundiária Rural**”, referente à prestação de serviços do Docente Dr. Heliomar Rios Ferreira.

4–Modalidade da Licitação

A contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 60, inciso II, c/c art. 23, inciso VI, da Lei Estadual nº 9.433/05, tendo em vista a natureza singular do docente e de sua experiência na área de atuação.

5–Obrigação da Parte – Contratante

- ✓ Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes da Contratação;
- ✓ Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos em Lei;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando ao Contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

6–Obrigação da Parte – Contratado

- ✓ Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- ✓ Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- ✓ Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- ✓ A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- ✓ Permitir à contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;
- ✓ A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- ✓ Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- ✓ Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.

7– Valor Estimado a ser Pago e Forma de Pagamento

O valor total a ser pago ao docente, de acordo como art. 2.º c/c art. 3.º da Lei Estadual n.º 14.040/2018, Anexo Único da Lei Estadual em referência, será de **RS1.068,72 (um mil, sessenta e oito reais, e setenta e dois centavos) - (R\$ 178,12 x 6 horas/aula)**, para realizar uma carga horária total 04 (quatro) horas em ação educativa à Distância, já justificada na Execução do Serviço.

/wabf/iat



O pagamento será realizado em parcela única após entrega, aceitação do objeto de contratação e mediante emissão e apresentação de documento fiscal, nos termos da Lei Estadual 9.433/2005.

8 - Dotação/Execução Orçamentária

Unidade Orçamentária: **04.601.0010-FAJ**

Unidade Gestora: **0010 - UNICORP**

Projeto Atividade: **5438**

Elemento de Despesa: **33.90.36**

Elemento de Despesa: **33.90.47**

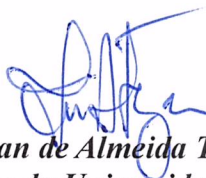
Subelemento: **36.07 e**

Subelemento: **47.01**

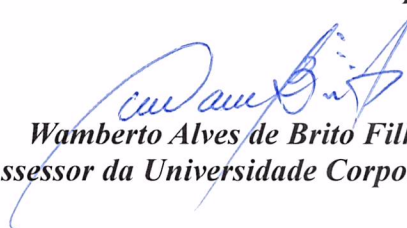
Fonte de Recursos: **120**

Salvador, 24 de maio de 2021.

Atenciosamente,



Ivan de Almeida Trzan
Coordenador da Universidade Corporativa



Wamberto Alves de Brito Filho
Assessor da Universidade Corporativa



/wabf/iat

